Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo LEI N.º 46, DE 16 de junho de 1977

LEI 46.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

- Art. 1° Ficam reajustadas em (trinta por cento), as vencimentos do funcianalismo público municipal.
- Art. 2º 0 aumento de que trata esta Lei incidira sobre a valor expressamente definida a fixada em Lei como vencimento correspondente ao cargo efetivo.
- Art. 3º Os servidores aposentados, pensionistas e em disponibilidade terão seus preventos reajustados no mesmo per¬centual de que trata a artigo 1º da presente Lei.
- Art. 4º-0 presente reajuste nao se aplica aos servidares contratados que em virtude da legislação federal, são destinatários de salario profissional, regulando-se seus reajustas salariais pela forma prevista naquela legislação.
- Art5° 0 salário família e esposa passa a ser de CR\$ 35,00 -(trinta a cinco cruzeiros) por dependente.
- Art. 6º Os servidores que prestarem tempo integral de serviço efetivo, terão uma gratificação especial a qual não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento.
- Art 7° Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente LEI, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos incidentes.
- Art 8° As despesas decarrentes da execução desta Lei serão a-tendidas no corrente exercício por conta da dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art.9º Esta Lei ertrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de junho de 1977

HENRIQUE JULIOPresidente da Câmara